



H Σ M Σ R A

**ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA
DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS JPM III
CNPJ/MF 29.720.639/0001-23**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 10 dias do mês de abril de 2025, às 15 horas, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, (“Administradora”), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, Administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS JPM III** (“Fundo”).

CONVOCAÇÃO: Dispensada, em razão da presença dos cotistas representando a totalidade das cotas em circulação da classe única do Fundo, nos termos do Artigo 72, §7º da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”).

PRESENÇA: Presentes os cotistas detentores da totalidade das Cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo, e a Administradora do Fundo.

MESA: Presidente: Maria Antonietta Lumare; Secretária: Cristiani Mendes Gonçalves.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre **(1)** a modificação dos seguintes itens do Anexo Descritivo da classe única (“Anexo I”) do Regulamento do Fundo: **1.1)** a modificação da política de investimentos, com a alteração das alíneas “a” a “d”, a adição das alíneas “e” e “f”, com a renumeração das alíneas seguintes, além da alteração da nova alínea “h”, relativas ao item 5.12, bem como a alteração dos itens 5.13 e 5.16; **1.2)** a alteração do inciso VII do item 6.1, relativo aos critérios de elegibilidade; **1.3)** a inclusão do item 8.3 e seu subitem 8.3.1, quanto aos prestadores de serviço específicos da classe, com a consequente renumeração do item seguinte; **1.4)** a alteração dos incisos “b” e “c” do item 12.2, relativos à remuneração da consultora e do agente de cobrança, respectivamente; **1.5)** a inclusão da previsão de “Risco de Mutação dos Direitos Creditórios” e de “Risco de desenquadramento para Fins Tributários” nos incisos (xxiv) e (xxv), respectivamente, do item 16.1.; **(2)** a consolidação do Regulamento do Fundo, conforme versão constante no Anexo I à presente Ata; e **(3)** a autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

DELIBERAÇÕES: Os Cotistas da classe única deliberaram pela aprovação, por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva, das seguintes matérias:

(1) A modificação dos seguintes itens do Anexo Descritivo da classe única (“Anexo I”) do Regulamento do Fundo:

1.1) a modificação da política de investimentos, com a alteração das alíneas “a” a “d”, a adição das alíneas “e” e “f”, com a renumeração das alíneas seguintes, além da alteração da nova alínea “h”, relativas ao item 5.12, bem como a alteração dos itens 5.13 e 5.16, passando a vigorar com o seguinte e atual conteúdo:

“5.12. A parcela do Patrimônio Líquido desta Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

a) *títulos públicos federais;*



H Σ M Σ R A

- b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- c) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos na alínea “a”, acima;
- d) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos na alínea “b” acima;
- e) cotas de classes de fundos de investimento financeiros que que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas “a” e “c” acima, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE ou quaisquer de suas Partes Relacionadas; e
- f) cotas de classes de fundos de investimento financeiros que que invistam exclusivamente nos ativos acima referidos nas alíneas “a” a “d”, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE ou quaisquer de suas Partes Relacionadas
- g) cotas do Solis Vertente Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI - CNPJ: 30.630.384/0001-97
- h) cotas de fundos de investimento que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil, ou, ainda, em operações compromissadas lastreadas nesses títulos, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE** ou quaisquer de suas Partes Relacionadas”

“5.13. Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 5.12., alíneas “a”, “c” e “e” acima. Os Ativos Financeiros mencionados no item 5.12, alíneas “b”, e “d”, f”, “g” e “h”, acima, estão sujeitos ao limite de concentração de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido desta Classe.”

“5.16. Observado o disposto no Art. 45, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe deverá observar o valor correspondente ao somatório do valor presente dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, devidos por Devedor individualmente, será limitado a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.”

1.2) a alteração do inciso VII do item 6.1, relativo aos critérios de elegibilidade, passando a vigorar conforme segue:

“6.1. Os Direitos Creditórios deverão atender, na Data de Aquisição, cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados, que deverão ser validados pela **GESTORA** previamente à cessão à Classe:

(...)

VII - A Classe poderá adquirir CCBs e Notas Comerciais, no somatório dos dois ativos, até o limite de 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, desde que respeitado o disposto no Art. 45, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.”

1.3) a inclusão do item 8.3 e seu subitem 8.3.1, quanto aos prestadores de serviço específicos da classe, com a consequente renumeração do item seguinte, passando a vigorar com o seguinte teor:

“8.3. Observado o disposto no item 9.1, da Parte Geral deste Regulamento, e no item 12.2 deste Anexo, a **GESTORA** poderá contratar outros serviços em benefício da Classe que não estejam listados no inciso IX do item 4.3.1., da Parte Geral deste Regulamento. Nestes casos, a remuneração dos referidos prestadores de serviços será debitada da Taxa de Gestão e a



H Σ M Σ R A

contratação será realizada em nome do FUNDO, conforme permitido pelo Artigo 85, §4º, I, da Parte Geral da Resolução CVM 175.

8.3.1. *Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da autarquia, a GESTORA deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas à Classe.*”

1.4) a alteração dos incisos “b” e “c” do item 12.2, relativos à remuneração da consultora e do agente de cobrança, respectivamente, passando a vigorar com os seguintes termos:

*“12.2. Pelos serviços de gestão, será devida pela Classe uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores (“**Taxa de Gestão**”):*

(...)

*b) Remuneração da **CONSULTORA**: pelos serviços de consultoria especializada, a **CONSULTORA** receberá da Classe uma remuneração mensal de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), observado o disposto no item 8.3 deste Anexo; e*

*c) Remuneração do **AGENTE DE COBRANÇA**: pelos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, o **AGENTE DE COBRANÇA** receberá da Classe uma remuneração mensal de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), observado o disposto no item 8.3 deste Anexo.”*

1.5) a inclusão da previsão de “Risco de Mutação dos Direitos Creditórios” e de “Risco de desenquadramento para Fins Tributários” nos incisos (xxiv) e (xxv), respectivamente, do item 16.1., passando a vigorar com os termos abaixo:

“(xxiv) Risco de Mutação dos Direitos Creditórios: Ainda que os direitos creditórios atendam a todos os Critérios da Política de Investimento da Classe, no momento de sua aquisição, não é possível garantir que não ocorra a mutação dos referidos direitos creditórios após o ingresso na carteira da Classe, como, por exemplo, no caso de aquisição de um direito creditório que após o ingresso na carteira da Classe se transforma em direito creditório não-padronizado. Neste caso a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE, a CONSULTORA, se houver, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou. Nos casos de mutação todas as providências, quando for o caso, para recuperação do direito creditório serão tomadas de acordo com a política de cobrança da Classe.

(xxv) Risco de Desenquadramento para Fins Tributários: Caso a condições previstos na alocação mínima deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, tais como percentual mínimo de 67% em Direitos Creditórios e ausência de discricionariedade do gestor na aquisição e venda dos ativos, não é possível garantir que estes ativos e, conseqüentemente, o FUNDO continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.”

(2) Consolidação da redação do Regulamento do Fundo e seus Anexos e Apêndices, para refletir as deliberações aprovadas, nos termos do Anexo I à presente Ata.



H Σ M Σ R A

(3) Autorização para a Administradora adotar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da Assembleia Especial.

Os Cotistas, neste ato, representando a totalidade das cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; e, (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, nos termos do art. 79 da Resolução CVM 175.

Os presentes conferem expressa anuência para que a ata da assembleia seja lavrada e por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Os presentes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o(a) Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Presidente: _____
Maria Antonietta Lumare

Secretária: _____
Cristiani Mendes Gonçalves

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Administradora)**



H Σ M Σ R A

ANEXO I

**REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS JPM III**

CNPJ/MF 29.720.639/0001-23